

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

1

## O FEMININO EM (DIS)CURSO: O PROCESSO DE RESSIGNIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO NO ÂMBITO FAMILIAR

Luciane de Freitas Mazzardo<sup>1</sup>

*“A família é o chão sobre o qual caminharemos pelo resto de nossas vidas”. (Lya Luft)*

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 FAMÍLIA: LOCUS PRIVILEGIADO DAS INTERSECÇÕES DE GÊNERO ; 2 A RESIGNIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE; CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

### RESUMO

Focando no retrato da condição feminina vinculada às feições familiares, o presente trabalho versa sobre a emancipação da mulher, tendo como eixo condutor dessa reflexão a análise das estruturas que sustentam e reproduzem as assimetrias de gênero, em especial a família, constituída com base no discurso de matriz patriarcal, avesso à efetivação dos direitos da coletividade feminina. Mesmo com todos os avanços vislumbrados na contemporaneidade, árduo é o roteiro de lutas diante da emergência na superação dos estereótipos que limitam o livre fruir dos direitos por parte das mulheres, eis que permanece a discriminação por padrões sexistas. Pretende-se, à luz do princípio constitucional da igualdade, verificar a importância e a necessidade de que sejam desarticulados tais discursos. Dessa forma, se faz pertinente rever antigas questões a fim de pautar as atuais demandas que gravitam em torno das desigualdades de gênero com o intuito de romper as barreiras de um feminino estereotipado, por meio do (re)conhecimento dos impositivos discursos que visam normatizar tão somente a vida das meninas e mulheres, num movimento de superação que encontra sua base nas políticas públicas educacionais. Para tanto, optou-se pela utilização do método de abordagem dedutivo, bem como o método de procedimento monográfico, empregando a vertente constitucional e doutrinária.

**Palavras-chave:** Família; Mulher; Patriarcado; Princípio da Igualdade; Relações de Gênero.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS - UNISC, linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Franciscano. Integrante do Grupo de Pesquisas certificado pelo CNPq: “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Docente do Curso de Direito na Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES e Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Advogada. E-mail: luciane.mazzardo@gmail.com.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

2

## ABSTRACT

Focused on the picture of the linked feminine condition to family meals, this work is about the emancipation of women, with the driving force of this reflection to analyze the structures that sustain and reproduce gender asymmetries, especially the family, made on the basis of discourse patriarchal matrix, averse to the realization of the rights of the female community. Even with all the advances glimpsed in contemporary, hard is the script before the rising struggles to overcome the stereotypes that limit the free fruition the rights for women, here remains discrimination by gender patterns. It is intended, in the light of the constitutional principle of equality, verify the importance and need to be disarticulated such speeches. Thus, it is appropriate to review old issues in order to pattern the new demands that revolve around gender inequalities in order to break through the barriers of a stereotypically feminine, through the (re) knowledge of impositions talks aimed at normalizing as only the lives of girls and women, overcoming a movement that finds its basis in educational policies. Therefore, we chose to use the deductive approach method, and the method of monographic procedure, using the constitutional and doctrinal aspect.

**KEY WORDS:** Family; Woman; Patriarchate; Principle of equality; Gender Relations.

## INTRODUÇÃO

Tratar dos vícios socioculturais que sinalizam a constante luta das mulheres quanto à permanência da população feminina em patamares inferiores ao sexo masculino em diversas esferas, não é uma temática nova, eis que essa posição secundarizada encontra suas raízes no multissecular sistema da família patriarcal, onde a sujeição da mulher ao seu pai e/ou marido era o esteio que sustentava toda a estrutura.

Os discursos engendrados em fortes molduras patriarcais ocupavam-se no sentido de limitar a atuação e expressão das mulheres, obscurecidas enquanto sujeitos de direitos, mantendo assim a supremacia masculina. Nessa condição que atravessou gerações, as mulheres foram silenciadas em suas demandas e subjetividades, cumprindo um roteiro organizado sob a lógica binária do público/privado, motivo pelo qual a temática da emancipação das mulheres não se distancia da abordagem da família, costuradas no mesmo viés, eis que ambas têm seu percurso evolutivo vincado pela matriz patriarcal.

Dessa forma, se faz pertinente repensar antigas questões a fim de pautar as novas demandas que gravitam em torno das desigualdades de gênero com o intuito de romper as barreiras de um feminino estereotipado, por meio do (re)conhecimento dos impositivos discursos que visam normatizar tão somente a

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

3

vida das meninas e mulheres.

É indispensável, pois, no que tange ao percurso rumo à igualdade de gênero, assinalar o relevante impacto emancipatório proporcionado pela Constituição Federal de 1988, pioneira na história constitucional brasileira por consagrar, no artigo 5º, inciso I, a igualdade entre homens e mulheres enquanto direito fundamental, além de consignar no §5º do art. 226, que os deveres em relação à sociedade conjugal devem ser exercidos em igualdade de condições pelo casal.

Dessa maneira, o estudo do tema proposto, que toma por base o princípio constitucional da igualdade, se insere na linha de pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES, que tem seu enfoque na interpretação constitucional do direito, efetivação dos Direitos Fundamentais e resgate da cidadania. Partindo de premissas gerais, objetivando a discussão de pontos mais específicos, qual seja a emancipação feminina e a evolução das feições familiares, a pesquisa em tela valeu-se do método de abordagem dedutivo, alinhado à técnica de pesquisa bibliográfica.

## **1 FAMÍLIA: LOCUS PRIVILEGIADO DAS INTERSECÇÕES DE GÊNERO**

Ao afirmar que a mulher internalizou a imagem que o homem fez dela, (re)produzindo a ideologia do sexo dominante sem questionar as razões de sua inferiorização, Alves (1980) faz um alerta quanto à emergência da desarticulação de tal discurso. Notadamente, a dominação masculina tem na família a sua primeira instância legitimadora, seguida pelas demais instituições sociais.

Analisando o transcurso histórico, é de se notar que a família nuclear da forma que se conhece hoje nem sempre existiu, é resultado da instituição da propriedade privada. No que tange à evolução da família, Engels (2000) atribui seu surgimento a partir da regulação das relações de parentesco nas sociedades coletivistas, com a proibição do intercâmbio sexual entre os parentes mais próximos.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

4

No período que antecedeu, somente era possível reconhecer a linhagem materna, eis que a paternidade era incerta, condição que conferia às mulheres um grau de poder e respeito, por encerrar em si o dom da vida.

Nessa linha de raciocínio, Maturana (2004, p. 40) descreve a existência de uma cultura “matrística européia pré-patriarcal”, destacando a vida coletiva que os povos matrísticos desfrutavam - sob a evocação da deusa-mãe - numa rede de relações onde não vicejava o desejo de poder e dominação entre os sexos, ausente, portanto, a ideia de submissão do outro, eis que a propriedade não representava o eixo de suas existências.

Atentando-se a essa questão, cabe o registro de que as relações de força entre os sexos estabeleceram-se nas sociedades de caça, há oito mil anos, dando início à ascensão hegemônica do masculino, ao passo que para si o homem destinou a esfera pública, relegando a mulher ao espaço privado. Alicerçado na dominação e uso da força, prospera a lógica binária nas relações de gênero (MURARO; BOFF, 2010).

Tal condição se efetiva com a gradual migração do sistema de caça e coleta para o sistema agrícola, extinguindo o período em que homens e mulheres trabalhavam conjuntamente, sem hierarquia, inaugurando uma era de total domínio masculino. Essa nova base econômica promovia a hierarquização de gênero, tendo em vista que os homens assumiram as funções de plantio, enquanto as mulheres dedicaram-se à família, em parte porque o trabalho dos filhos também era aproveitado na produção agrícola, consagrando a função procracional e econômica do núcleo familiar (STEARNS, 2010).

De fato, esteava-se o modelo patriarcal, organizado em torno da propriedade privada, com a sujeição da mulher aos ditames do homem, eis que também era considerada um bem de sua propriedade, assim como os demais membros. A expressão família teve sua origem nos povos romanos, que a cunharam “para designar um novo organismo cujo chefe mantinha em seu poder a mulher, os filhos e escravos, com o pátrio poder e o direito de vida e morte sobre todos eles” (ENGELS, 2000, p. 61).

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

5

Nesse estágio de transição entre a família matriarcal e patriarcal, institui-se o padrão da família monogâmica. É em torno da estrutura familiar que se dá a organização do Estado, razão pela qual é delegada à família a formação de seus cidadãos, “tarefa que acaba sempre onerando exclusivamente a mulher”, consoante entendimento de Dias (2004, p. 31).

Sem dúvida, o surgimento do estado e da propriedade privada foi determinante na estruturação e ascensão do patriarcado enquanto sistema vigente: as mulheres deviam assumir suas funções biológicas, mediante os deveres de fidelidade e procriação, garantindo assim a preservação da descendência familiar e a herança dos bens materiais, sendo-lhes “negada toda forma de participação na vida social produtiva” (REED, 2008, p. 83).

Situando o debate no cenário do Brasil colônia, marcado pela soma da tradição portuguesa com a colonização agrária e escravista, vislumbra-se a matriz do patriarcado brasileiro, com o status de lei sob a qual as mulheres deviam se curvar. Nesse quadro, destaca-se o papel da igreja, que se valeu das relações de dominação que permeavam a estrutura da família patriarcal para incentivar a submissão feminina, aos moldes da relação de poder implícita na escravidão, condenando a mulher a servir ao chefe da família, atuando como modelo para a sociedade idealizada pela tradição católica (DEL PRIORE, 2013).

No paradigma discursivo dominante, aquelas que resistissem aos “preceitos ditados pela ‘natureza’ – esposa e mãe – são acusadas de contribuir para o desmantelamento dos lares e da família. Fora do lar as mulheres são perigosas para a ordem pública” (COLLING, 2004, p.32). Assim definidos pelos homens, percebem-se os limites da feminilidade, numa clara demarcação das identidades.

Infere-se, pois, que independente da classe social em que estivessem inseridas, às mulheres cabia o papel específico de cuidar do trabalho de base para todo o edifício familiar. Na sociedade tradicional, o casamento era a única instituição que lhe permitia a consideração como ser social. Tornar-se uma “santa esposa e mãe” era indício de respeitabilidade, ascensão, mobilidade social e segurança, atributos almejados pelas mulheres, segundo constata Del Priore (2013, p. 30).

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

6

Tratando da regulação da esfera privada, assinala-se que:

A mulher foi construída com uma natureza – ‘a natureza feminina’. Ao delimitar o espaço privado e doméstico, a função de esposa e mãe como única alternativa digna e possível ao feminino, enclausura-se a mulher no lar, sem acesso à palavra (a palavra pública, do poder) e cria-se a representação de ‘anjo e rainha do lar’, figura e lugar santificado que a mulher interpretou como uma homenagem do homem a sua companheira (COLLING, 2004, p. 31-32).

Assim sendo, a família constituiu-se como um espaço de não reconhecimento da individualidade feminina, eis que as ações gravitavam em torno do masculino, com seu poder de mando e sustento, tendo a função vital de reproduzir tais padrões, reforçados pelas demais instituições sociais. Nesse sentido, Bourdieu (2007) destaca que é na família que se constrói a precoce experiência da divisão sexual do trabalho, presente na hierarquização dos papéis de gênero ali desempenhados.

É visível, nesse ponto, que a problematização de tais questões só tomou rumo por força das reivindicações das próprias mulheres e a militância do movimento feminista que, em suas diversas fases e facetas, constituiu-se instrumento de luta e conquista de direitos para a população feminina, repensando e transpondo os modelos impostos pelo patriarcado.

Ao tratar do movimento feminista, Colling (2004, p.32) questiona o fato de que, “durante muito tempo, talvez hoje ainda, muitas mulheres sentem-se ofendidas quando chamadas de feministas, discurso masculino poderoso e duradouro que ligava as feministas a mulheres feias, mal-amadas”. Mais uma vez, a fala masculina se impõe, uma vez assumido por muitas mulheres, que ser feminina implicava numa postura “meiga, doce, à espera do marido provedor. Há bem pouco tempo a maioria das mulheres deu-se conta de que foi este movimento o responsável pelas inúmeras conquistas femininas” (COLLING, 2004, p.32).

Focalizando nessa direção, com as estruturas abaladas pela força da luta emancipatória das mulheres, concomitante a inserção no mercado de trabalho e expansão da mão-de-obra feminina na economia pós-industrial, modificava-se o panorama das relações sociais de gênero, anunciando o declínio do patriarcado.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

7

Ainda, na lição de Badinter (2005), a partir dos métodos de contracepção, as mulheres ocidentais descobriram-se dotadas de poder, eis que podiam exercer controle sobre o próprio corpo e aventurar-se em terrenos nunca antes experimentados.

Dessa forma, “o lugar social das mulheres e a visibilidade da questão feminina mudaram radicalmente no espaço de uma geração”, no entanto, “não se pode argumentar que a entrada maciça das mulheres nos territórios do masculino não tenha produzido *alguma* diferença. Mas o que é surpreendente e revelador é quão *pequena* tem sido, até agora, essa diferença.” (OLIVEIRA, 2012, p. 121-122)

A lição de Perrot (2010) elucida que as diferenças biológicas sempre foram e continuam sendo utilizadas como argumento para o discurso naturalizador da subjugação feminina: os homens são dotados de razão e capacidade de liderança, enquanto as mulheres, envoltas em sentimentos, têm aptidões que as vinculavam ao espaço privado. De forma deliberada, as movimentações emancipatórias femininas encontram resistência nos inúmeros campos ainda dominados pelos homens.

Faz a frente nesse cenário a forte presença de estereótipos de gênero, reforçado por práticas discursivas hegemônicas que visam justificar a histórica ausência das mulheres, que permaneciam alijadas dos espaços públicos, instâncias decisórias e de poder, silenciadas em suas vozes, desejos e direitos, sem, no entanto, terem suprimida a sua força e capacidade de luta, não obstante circunscritas à esfera privada, conforme a discussão proposta a seguir.

## **2 A (RE)SIGNIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

Volvendo-se para a realidade nacional, é pertinente o recorte histórico, rememorando o período em que se discutia o voto feminino no Brasil. Ampla foi a resistência ao clamor das mulheres, os contrários diziam que a saída da mulher do “santuário do lar, para votar, acabaria com a família”, como retrata Colling (2004, p.35). Incansáveis em depreciar as futuras cidadãs, os jornais estampavam

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

8

manchetes intituladas “a Eva quer votar, ‘o voto da costela’, ‘as Evas modernas’, por ocasião da edição do Código Eleitoral de 1932” (COLLING, 2004, p.35). Não obstante, as mulheres seguiram com sua bandeira, conquistaram o voto e a família continua.

Sob essa ampla moldura, reconhece-se que as mulheres, mesmo com percalços e desvios, esculpiram um caminho sem volta, ultrapassando muitas das barreiras fortemente sobrepostas pelos homens, infligidas culturalmente. Na visão de Scott (2013, p. 15), há muito tempo as mulheres deixaram de ser identificadas tão somente como “filha, esposa ou mãe”, desempenhando hoje funções nunca imaginadas pelas gerações anteriores, trazendo consigo o bastião das grandes mutações operadas nas famílias.

Scott (2013) avalia ainda que de uma família ancorada em fortes bases hierárquicas chegou-se à família mais democrática, tanto no que tange à relação entre homem e mulher, pais e filhos, como à valorização das filhas, condição que não impede o reconhecimento de que, em pleno século XXI, as mulheres ainda vivenciam muitas discriminações em seu cotidiano, vez que a sociedade conserva-se eivada de preconceito e desigualdade.

À medida que os sujeitos (re)significam o sentido e o rumo das relações parentais, ora permeadas por múltiplos arranjos, a família patriarcal entrou numa fase de franco declínio. Como parâmetro para avaliar as transformações operadas nesse núcleo, Giddens (1993) retoma a família tradicional que marcou os anos de 1950, na qual a estrutura familiar gravitava em torno do patrimônio, sob o domínio do pai, onde o casal não era o mais importante e sim os filhos e a parentela.

Seguindo a direção inversa, atualmente, com a perda da função econômica da família, o casal tornou-se o centro da vida familiar e “o amor, ou o amor mais a atração sexual, se tornou parte fundamental dos laços do matrimônio” (GIDDENS, 1993, p. 63), rompidas que foram as amarras do pleno exercício da afetividade. Isso tudo se conecta ao formato da legislação nacional, que retrata a lenta e acanhada trajetória da mulher e o conseqüente evoluir da concepção de família, a exemplo do Código Civil de 1916, com seu texto recheado de prescrições patriarcais que

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

9

consagravam a superioridade do homem.

No que tange aos aspectos jurídicos, o rompimento de estruturas discriminatórias que já não se sustentavam mais e a abertura de espaço para a edificação de novos pilares, mais adequados e consistentes, é o grande mérito da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 -, ao consignar o princípio da igualdade entre o homem e a mulher, com fundamento na dignidade da pessoa humana.

É detentor de extrema importância no texto da CF/1988 o princípio da isonomia, já que em seu artigo 5º, *caput*, vem anunciado como direito inviolável, em condição de paridade com o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, portanto há que se honrar tal designação (BRASIL, 1988).

Piovesan, (2011, p. 61), registra que a “Constituição Cidadã”, como é conhecida, foi a que mais assegurou a articulação entre as reivindicações populares e movimentos sociais em seu processo de elaboração, culminando com a significativa incorporação dos pleitos formulados pelo movimento das mulheres em seu texto legal.

Sob essa perspectiva, importa considerar que a igualdade total e concreta entre homens e mulheres só será alcançada quando estes forem entendidos como seres distintos, mas com capacidades semelhantes. Para cumprir tal desiderato, a dogmática constitucional consagra, a partir do princípio da dignidade humana, o repúdio a toda concepção que escravize ou promova a sujeição do ser humano a atos degradantes, por ser este dotado de valor próprio, inerente e incontestável.

Assim sendo, do clássico trio baseado na reprodução heterossexual - pai, mãe e filhos – hoje a família se conjuga no plural, já que o casamento deixa de ter o papel exclusivo de “organizador global da vida sexuada e familiar”, como registra a historiadora Del Priore (2013, p. 99), reafirmando ainda que “a modernização das sociedades não é feita contra a família, mas com a família”. Operou-se, sem dúvida, uma sensível mudança em uma sociedade que, até poucas décadas, as mulheres eram educadas para casar e procriar, sendo assim concebido o modelo de felicidade.

Verifica-se, por oportuno, que a CF/1988 conferiu ao conceito de família uma

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

10

visão mais abrangente e igualitária, demandando adequação da legislação infraconstitucional. Perante a necessidade de rever princípios que se coadunavam a modulação familiar de um século atrás, a Lei nº 10.406 de 2002 instituiu o Código Civil de 2002, promulgado com o fito de regulamentar as disposições que estavam destoando da realidade social e afastar as discriminatórias terminologias que ainda persistiam em relação à mulher, à família e à filiação.

Porém, o texto do CC/2002 não foi de todo feliz: muitos institutos não foram regulamentados, equívocos e omissões foram verificados e desequiparações sutis relativas às dicotomias impostas pelo modelo tradicional de família permeiam o texto da lei. Bem como reitera Dias (2005), o legislador não contemplou muitos temas que já não eram mais novidade, deixando nas mãos e na sensibilidade dos juízes, a resolução de questões que logo bateriam às portas do judiciário, posto que a norma não acompanha a dinamicidade das relações familiares.

As intensas transformações operadas no casamento e na família indicam que a sociedade contemporânea oferece muitas escolhas, admitindo variados arranjos, de tal modo que os interesses e projetos pessoais adquiriram um status privilegiado na vida das mulheres que, no dizer de Scott (2013), ainda almejam o casamento, mas sem impedimento ao livre exercício de funções que extrapolam as obrigações familiares, na contínua luta por uma divisão equitativa das responsabilidades e isonomia entre mulheres e homens.

No pertinente contraponto firmado por Costa (2012, p. 03), há um questionamento no sentido de que, não obstante a enorme variedade de arranjos afetivos ou conjugais, por que permanece um forte e tradicional elemento: a denominação “família”? O que faria “continuar chamando de família organizações relacionais e arranjos afetivos tão diferenciados do modelo clássico, que ainda estão a surgir no horizonte cultural?” (COSTA, 2012, p. 03).

A força do termo, com toda sua carga simbólica invulnerável a mudanças fica por conta das astúcias da história, já que, de fato, “a família parece voltar ao proscênio da vida cultural” (COSTA, 2012, p.03), apesar de todos os apregoados

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

11

vícios, sobressaem as virtudes, talvez, porque tenha voltado a se tornar um abrigo nesse novo mundo de tantos desafios e falta de compaixão entre os sujeitos que se dizem sociais.

Atualmente, considerando que, na esfera privada, a família e o casamento assumem novas formas, tornaram-se mais flexíveis, reestruturando seus limites, adaptando-se a uma era em que as identidades são fluidas, em função do contexto e do jogo discursivo em que estão inseridas, a condição feminina também se alterou. Dessa condição contemporânea, emergem tanto novas possibilidades de emancipação quanto novos modos de dominação, conforme adverte Vaitsman (2001).

Em consonância com esse alerta, Okin (2008, p. 317) reforça que a segregação sexual nos ambientes laborais faz com que as mulheres ainda desempenhem funções que são mais mal remuneradas e desprivilegiadas, tornando economicamente “racional” para muitas famílias, que as mulheres continuem as responsáveis diretas pela criação e educação das crianças, o que mantém todo o ciclo de gênero em curso.

Denota-se a prevalência das questões culturais vinculadas a estereótipos e a divisão sexual do trabalho perante a escassez na ocupação de cargos de chefia e poder, ainda majoritariamente exercidos pelo sexo masculino, além das diferenças de rendimentos entre homens e mulheres com nível superior no mercado de trabalho. A realidade é que as mulheres ocupam postos mais precarizados ou informais, não somente de menor remuneração, mas também com menores níveis de proteção social. (BRASIL, 2013).

Ademais, outra faceta da desigualdade de gênero que não pode ser menosprezada é a opressão vigente na esfera pública midiática, a exemplo da publicidade que se vale do corpo da mulher como objeto que agrega valor a determinado produto. Como aponta Bartoletti (2014), o corpo, na sociedade capitalista, é um elemento passível de manipulação e exploração. Logo, é uma esfera em que a mulher não é soberana, ou pior, continua sendo vista como alguém

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

12

subordinada a um objeto de consumo, sendo seu corpo visto como algo a ser dominado.

O espaço contemporâneo, com todos os seus avanços tecnológicos, não se desfez do arquétipo da subjugação feminina, ora travestida como emergência do culto a beleza do corpo ou a saúde, não passando de multifacetadas formas de servidão, em que a racionalidade masculina continua fazendo valer as suas regras. “Mais do que nunca a mulher sofre prescrições. Agora não mais do marido, padre ou do médico, mas do discurso jornalístico e dos publicitários que a cercam, da mídia em geral”, alerta Del Priore (2013, p. 178).

Como bem refere Colling (2004), mulheres e homens são o resultado das tantas práticas discursivas e não discursivas. A tarefa que se impõe é o reconhecimento e desmitificação dos discursos e práticas que insistem em nomear o lugar social, as tarefas, as atribuições, e também a subjetividade feminina. É a partir dessas constatações que o ciclo emancipatório deve adquirir maior consistência para não perecer diante dos inúmeros obstáculos essa extensa jornada.

## **CONCLUSÃO**

Ao pensar o contexto pós-moderno, resta claro que o fenecimento da longa era patriarcal não teve o condão de romper a forte liga da hegemonia masculina, que prevalece em larga vantagem frente à parca representatividade das mulheres em diversas ambiências. Especialmente nas instâncias decisórias e de poder, é notável a ausência ou a dificuldade de acesso para a coletividade feminina. Indiscutivelmente a supremacia masculina engendrada nas bases da matriz patriarcal se propagou de forma avassaladora sobre as demais instituições sociais, e ainda permanece entrincheirada em vastas áreas do mundo.

As relações de dominação entre os gêneros, histórica e socialmente construídas são, até o momento, o pano de fundo da condição de menos valia atribuída às meninas e mulheres, bem como o permissivo para a violação dos seus

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

13

direitos. Portanto, com novas roupagens, e não por isso menos desafiador, sobressai na sociedade contemporânea o compromisso com a superação da lógica discriminatória e o caráter naturalizado dessa condição que impede o livre fruir dos direitos por parte dessa significativa parcela da população.

Nesse caminho, importa a percepção e o (re)conhecimento de que as relações de gênero são produzidas no contexto social e, por serem historicamente determinadas, fundam-se em esquemas que foram e continuam sendo interiorizados e reproduzidos em conformidade com a dominante - e pretensamente imposta - cultura masculina e, portanto, pode e deve ser modificada.

Mesmo tendo como forte ponto de disseminação da vertente patriarcalista o *locus* familiar, com suas profundas raízes socioculturais, não impediu os lentos, mas expressivos avanços na marcha pela emancipação feminina. Prova disso são os reajustes pelos quais passam as feições das famílias, amoldando-se às características de seu tempo e espaço, alçados na esteira da causa feminista.

Transpondo tais aspectos para a realidade brasileira, pode-se afirmar que esta não foge aos movimentos globais. Novos e diversos são os arranjos e as configurações familiares, ao quais não seguem moldes pré-determinados, nem mesmo atendem os contornos estritamente legais. Por conta do viés mais igualitário implantado pela CF/1988, os valores e práticas familiares abriram espaço para participação e proteção de todos os seus membros, melhorando as condições de socialização da população feminina.

É de celebrar cada palmo conquistado nessa nova estrutura, que tem a garantia de igualdade formal entre os gêneros, seja na esfera pública ou privada. É indispensável, pois, a permanente vigilância para que o caminho esculpido a duras penas não sofra retrocessos, tendo em vista que a igualdade e o respeito aos direitos no plano fático ainda sofrem duros golpes, a exemplo da cotidiana violência praticada contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, ainda inferiorizadas no imaginário social.

O caminho de superação do discurso discriminatório passa,

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

14

necessariamente, pelo fértil terreno das políticas públicas educacionais, com o permanente manejo de ações afirmativas - fundamentadas na matriz da igualdade – promovendo a vida digna e a proteção paritária a todos os sujeitos, independente do gênero.

Nesse processo, é de vital importância a participação proativa das mulheres, em todas as ambiências. A difusão de valores a respeito do feminino, com abordagens voltadas para a desconstrução de práticas reprodutoras de estereótipos implica um maior acesso a bens culturais, de educação e (in)formação, no sentido da expansão e conhecimento dos direitos sociais, políticos e civis, para que as mulheres possam galgar postos de lideranças, ampliando, dessa maneira, a condição de agentes de mutações sociais, promotoras dos direitos que lhes são tão caros.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e Feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 1980.

BADINTER, Elisabeth. **Rumo equivocado**: o feminismo e alguns destinos. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BARTOLETTI, Vitor. A questão do gênero. **Revista Filosofia, ciência & vida**. São Paulo, Ed. Araguaia, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2016.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2016.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

15

BRASIL. **RASEAM**: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Novembro, 2013.

COLLING, Ana Maria. Gênero e historia. Um diálogo possível? **Contexto e educação**. Ijuí, n.71/72, p. 29-43, janeiro de 2004.

COSTA, Jurandir Freire. O nome que fica. In: **Boletim IBDFAM**: Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Direito de Família. P. Alegre, nº 74, maio/jun. 2012, p. 3-4.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. São Paulo: Planeta. 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre o direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Família, sucessões e o novo Código Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

ENGELS, F. A origem da Família, da propriedade Privada e do Estado. In: **Estágios pré-históricos de cultura; A família**. tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas, São Paulo: Unesp, 1993.

MATURANA, Humberto R. **Amar e brincar**: fundamentos esquecidos do humano do patriarcado à democracia. São Paulo: Palas Athena, 2004.

MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. **Feminino e masculino**: uma nova consciência para o encontro das diferenças. Rio de Janeiro: Record, 2010.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v. 16, n. 2, mai./ago. 2008, p. 305-332.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **Elogio da diferença**: o feminino emergente. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

16

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. (Orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011, p. 58-88.

REED, Evelyn. **Sexo Contra Sexo ou Classe Contra Classe**. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008.

SCOTT, Ana Silvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: **Nova história das mulheres no Brasil**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. São Paulo: Contexto, 2013.

VAITSMAN, Jeni. Gênero, identidade, casamento e família na sociedade contemporânea. In: MURARO, R. M; PUPPIN, A.B. (org.). **Mulher, Gênero e Sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2001.